

TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS 2022

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

(débitos não inscritos em dívida ativa)

&

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

(débitos inscritos em dívida ativa)

*Informações atualizadas até
publicações de 10.09.2022*

TRANSAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Até 30 de novembro de 2022

Regras gerais



Prazo de adesão: 30 de novembro de 2022



Forma de adesão: abertura de processo administrativo pelo eCAC



Importante: hipóteses de **rompimento**

- não pagamento integral da **entrada** no prazo estabelecido
- falta de pagamento de **3 (três) parcelas consecutivas** ou **6 (seis) alternadas**



Vedações

- Débitos do **Simple Nacional**;
- **Contribuições previdenciárias de segurados, empregadores domésticos e sobre salário-de-contribuição**; e
- Débitos que foram **objeto de parcelamento**, ainda que rescindido

Espécies de Transações da Receita Federal do Brasil (RFB) por adesão:

Transação de Contencioso de Créditos Tributários Irrecuperáveis

&

Transação de Contencioso de Pequeno Valor

RFB

Transação de Contencioso de Créditos Tributários Irrecuperáveis

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO RFB Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2022



LEGISLAÇÃO
(clique aqui)

Débitos passíveis de adesão

Créditos tributários **constituídos de ofício** e considerados **irrecuperáveis** que, na data da adesão, **já foram objeto de algum questionamento pelo contribuinte** (reclamação, petição, impugnação ou recurso administrativo).

? MAS O QUE SÃO ?

CRÉDITOS CONSTITUÍDOS DE OFÍCIO

Quando a própria Receita Federal, através de processo administrativo interno (fiscalização), identifica a existência de débitos que não foram declarados pelo contribuinte.

CRÉDITOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS

São aqueles:

- que foram constituídos há mais de 10 (dez) anos;
- de devedor falido ou em intervenção / liquidação / recuperação judicial ou extrajudicial;
- de Pessoa Jurídica com CNPJ baixado, inapto ou suspenso por motivos específicos previstos no edital.

Modalidades de pagamento

I – **Entrada de 12%** em até **12x**, sem desconto. **Saldo** em até **60x**, com **desconto de 65%** Multa e Juros (pessoa física, ME ou EPP, o desconto será de 70%).

Opção	Entrada 12%	Saldo 88%	Desconto sobre saldo
I	12x	60x	65%/70%
II	12x	84x	50%
III	12x	120x	40%

II – **Entrada de 12%** em até **12x**, sem desconto. **Saldo** em até **84x**, com **desconto de 50%** Multa e Juros

III – **Entrada de 12%** em até **12x**, sem desconto. **Saldo** em até **120x**, com **desconto de 40%** Multa e Juros (pessoa física, ME ou EPP, o saldo será pago em até 145x)

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total (entrada + saldo) **não deve exceder 60 parcelas**.

Parcela mínima:



R\$ 200,00 para pessoa física

R\$ 500,00 para pessoa jurídica

Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL

Após o pagamento da entrada, o saldo parcelado por ser pago com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL. Será considerado o limite de 70% sobre o saldo parcelado, após a aplicação dos descontos previstos na modalidade optada, ainda que atinja o valor do principal.

Exemplo:

Dívida atualizada de R\$ 200.000,00

Entrada: R\$ 24.000,00 (12% em até 12x)

Saldo sem descontos: R\$ 176.000,00

Saldo com descontos (nas multas e juros): **R\$ 100.000,00**

Abatimento com créditos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL:
R\$ 70.000,00 (70% do saldo original parcelável)

Novo saldo parcelável: R\$ 30.000,00

RFB

Transação de Contencioso de Pequeno Valor

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO RFB Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2022



Débitos passíveis de adesão

Créditos tributários de **pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte**, no valor de **até 60 salários mínimos (R\$ 72.720,00)** mas que, na data da adesão, **já foram objeto de algum questionamento pelo contribuinte** (reclamação, petição, impugnação ou recurso administrativo).

Modalidades de pagamento

Opção	Aplicação do Desconto	Entrada 5%	Saldo 95%
I	50%	5x	7x
II	40%	6x	18x
III	30%	7x	29x
IV	20%	8x	52x

I – Após a aplicação de 50% de descontos sobre o valor atualizado da dívida: entrada de 5% em até 5x, e o saldo em até 7x.

II – Após a aplicação de 40% de descontos sobre o valor atualizado da dívida: entrada de 5% em até 6x, e o saldo em até 18x.

III – Após a aplicação de 30% de descontos sobre o valor atualizado da dívida: entrada de 5% em até 7x, e o saldo em até 29x.

IV – Após a aplicação de 20% de descontos sobre o valor atualizado da dívida: entrada de 5% em até 8x, e o saldo em até 52x.

Parcela mínima:



R\$ 100,00 para pessoa física

R\$ 300,00 para pessoa jurídica (ME ou EPP)

TRANSAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Até 31 de outubro de 2022

Regras Gerais



Prazo de adesão: até 31 de outubro de 2022



Créditos passíveis de adesão: valores que se encontram na Procuradoria, desde que a **inscrição em dívida ativa** tenha sido formalizada **até o dia 30 de junho de 2022**



IMPORTANTE: prazo para **renegociação** (migração de parcelamentos em andamento): **desistência** do parcelamento em andamento deve ser formalizada até **30 de setembro de 2022**.

Destacamos as seguintes modalidades de transação:

PGFN

Transação de Pequeno de Valor

Edital PGFN 16/2020



Débitos passíveis de adesão

Créditos tributários de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte (inclusive débitos do Simples Nacional).

Valor da inscrição não pode superar 60 salários mínimos (limite de R\$ 72.720,00 por inscrição)

Inscrição em dívida ativa ocorreu **há mais de 1 ano** (considerada a data da negociação)

Rescisão do parcelamento: falta de pagamento de 3 parcelas (consecutivas ou não)

Modalidades de pagamento

Em qualquer modalidade, será devida uma **entrada de 5%** sobre o valor total do débito, sem desconto, que pode ser dividida em **até 5 meses** (em caso de histórico de parcelamento rompido, entrada será de 10%).

Após o pagamento da entrada, o saldo remanescente poderá ser pago **com descontos** em:

Opção	Entrada 5%	Saldo 95%	Desconto sobre saldo
I	5x	7x	50%
II	5x	36x	40%
III	5x	55x	30%

I - até 7 parcelas mensais, com redução de 50%;

II - até 36 parcelas mensais, com redução de 40%;

III - até 55 parcelas mensais, com redução de 30%.

Parcela mínima



R\$ 100,00

PGFN

Variante: **Transação de Pequeno de Valor do Simples Nacional**



Débitos passíveis de adesão

Créditos tributários de **microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte** (exclusivamente para débitos do Simples Nacional).

Valor da inscrição até 60 salários mínimos (limite de R\$ 72.720,00 por inscrição)

Inscrição em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021, e que ocorreu **há mais de 1 ano**.

Rescisão do parcelamento: falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas

Modalidades de pagamento

Em qualquer modalidade, será devida uma **entrada de 1%** sobre o valor total do débito, sem desconto, que pode ser dividida em **até 3 meses** (em caso de histórico de parcelamento rompido, entrada será de 2%).

Após o pagamento da entrada, o **saldo remanescente** poderá ser pago em:

Opção	Entrada 1%	Saldo 99%	Desconto sobre saldo	
I	3x	9x	50%	I - até 9 meses, com desconto de 50%;
II	3x	27x	45%	II - até 27 meses, com desconto de 45%;
III	3x	47x	40%	III - até 47 meses, com desconto de 40%;
IV	3x	57x	35%	IV - até 57 meses, com desconto de 35%.

Parcela mínima:



R\$ 25,00 para microempreendedor individual (MEI);

R\$100,00 para microempresa e empresa de pequeno porte.

PGFN

Transação Extraordinária

Portaria 9.924/2020



LEGISLAÇÃO
(clique aqui)

Não oferece descontos, mas apresenta opção de parcelamento estendido.

Rescisão: 3 parcelas, consecutivas ou alternadas.

Modalidades de pagamento

Entrada de 1% em até 3x (em caso de reparcelamento: entrada de 2%);

Saldo remanescente de em:

- até 142 meses para pessoa física, empresário individual, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santa Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil

- até 117 meses para demais pessoas jurídicas

Opção	Entrada 1%	Saldo 99%
PF/ME/EPP	3x	142x
Demais PJs	3x	117x

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total (entrada + saldo) **não deve exceder 60 parcelas**.

Parcela mínima:



R\$ 100,00 para pessoa física/ME/EPP/instituições de ensino;

R\$ 500,00 para demais pessoas jurídicas.

PGFN

Transação Excepcional

Portarias nº 14.402/2020 (geral) e 18.731/2020 (Simples Nacional)



LEGISLAÇÃO
(clique aqui)

Oferece descontos, desde que demonstrado impacto econômico no período da pandemia (queda de faturamento após o início da pandemia). Para apuração desse desconto condicionado, é realizada avaliação de capacidade de pagamento do contribuinte;

Classificação da dívida conforme perspectiva de recuperação (Rating A-D). Somente os débitos irrecuperáveis (rating D) e de difícil recuperação (rating C) receberão descontos.



Rescisão com 3 parcelas, consecutivas ou alternadas.

Modalidades:

Débitos de Pessoas Físicas

Entrada	Saldo	Desconto	
4%	96%	sobre saldo	Entrada de 4% em até 12 meses;
12x	133x	até 70%	Saldo em até 133 meses com desconto de até 70% sobre o valor total atualizado;

Parcela mínima



R\$ 100,00

Obs: cada parcela será determinada pelo maior valor entre 5% do rendimento bruto do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do saldo consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total (entrada + saldo) **não deve exceder 60 parcelas**.

Débitos do Simples Nacional

Entrada 4%	Saldo 96%	Desconto sobre saldo
12x	133x	até 70%

Entrada de 4% em 12x;

Saldo em 133 meses com desconto de 100% nas multas, juros e encargos, respeitando um teto de 70% sobre o valor atualizado.

Parcela mínima



R\$ 100,00

Obs: cada parcela será determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do saldo consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.



Débitos de Empresário Individual, ME, EPP, Instituições de Ensino, Santa Casas de Misericórdia, Soc. Cooperativas e demais organizações da Sociedade Civil

Entrada de 4% em até 12 vezes.

Saldo remanescente em:

Opção	Entrada 4%	Saldo 96%	Desconto sobre saldo
I	12x	36x	70%
II	12x	60x	60%
III	12x	84x	50%
IV	12x	108x	40%
V	12x	133x	30%

- 36 meses com desconto de até 70%;

- 60 meses com desconto de até 60%;

- 84 meses com desconto de até 50%;

- 108 meses com desconto de até 40%;

- 133 meses com desconto de até 30%.

Parcela mínima



R\$ 100,00

Obs: cada parcela será determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do saldo consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total (entrada + saldo) **não deve exceder 60 parcelas**.

Demais Pessoas Jurídicas

Entrada de 4% em até 12x;

Saldo remanescente em:

Opção	Entrada 4%	Saldo 96%	Desconto sobre saldo	
I	12x	36x	65%	- 36x com desconto de até 65%;
II	12x	60x	55%	- 60x com desconto de até 55%;
III	12x	84x	45%	- 84x com desconto de até 45%;
IV	12x	108x	35%	- 108x com desconto de até 35%;

Parcela mínima

 R\$ 500,00

Obs: cada parcela será determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do saldo consolidado pela quantidade de prestações solicitadas

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total (entrada + saldo) **não deve exceder 60 parcelas**.

PGFN

PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

Lei nº 14.148 de 2021

Apenas para empresas com CNAE previsto na Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021
([confira aqui os CNAEs previstos](#))



Trata-se de modalidade de parcelamento voltada para pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas ligadas ao **setor de eventos**, com aplicação de descontos, entrada reduzida e prazos diferenciados, de acordo com sua capacidade de pagamento.

Forma de pagamento:

São aplicados os descontos de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, respeitando o limite máximo de 70% do valor de cada débito negociado. Saldo devedor parcelado em até 145 parcelas mensais e seguidas, sendo que o valor das parcelas será um percentual do saldo, com índice crescente nos primeiros 3 anos (3 primeiras “etapas”):

1ª etapa

- da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,3%, por prestação, sobre o saldo parcelado;

2ª etapa

- da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,4%, por prestação, sobre o saldo parcelado;

3ª etapa

- da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,5%, por prestação, sobre o saldo parcelado;

4ª etapa

- da 37ª (trigésima sétima) em diante: cada prestação será correspondente à divisão do saldo devedor pela quantidade de parcelas restantes (até 109x).

Etapas	Parcela	Valor
1ª	1 à 12	0,3% sobre total
2ª	13 à 24	0,4% sobre total
3ª	25 à 36	0,5% sobre total
4ª	37+	Saldo (85,6%) dividido pelas parcelas restantes

Importante: se o parcelamento versar sobre contribuições previdenciárias, o prazo total das 4 etapas **não deve exceder 60 parcelas**.

Parcela mínima:



R\$ 100,00 para empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
R\$ 500,00 para demais pessoas jurídicas.



ATENÇÃO: As pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem direta ou indiretamente atividades do **Setor de Eventos**, ainda podem contar com a incidência de **alíquota ZERO** para alguns tributos federais pelo prazo de **60 meses**. **São 5 anos sem pagamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS!!!**

Exemplos de atividades beneficiadas:

- Congressos
- Feiras
- Eventos
- Shows
- Festas
- Buffets
- Hotelaria
- administração de salas de cinema
- prestação de serviços turístico